

Processo Licitatório nº: 24/00032-PP

Processo administrativo nº: 02-116/2024

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR VALOR POR LOTE

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM SISTEMA DE BILHETAGEM, PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E UNIDADES DO SESC-AR/RN.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – DISPUTA DE LANCES / NEGOCIAÇÃO VERBAL – ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro às dez horas, a pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 026/2024, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala, localizada na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN, para proceder com a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM SISTEMA DE BILHETAGEM, PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E UNIDADES DO SESC-AR/RN**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**. O aviso de licitação foi publicado no sítio eletrônico desta entidade, cujo endereço é o www.sescrn.com.br, nesse, podendo ser retirado o edital. Pontualmente, a pregoeira resolveu dar início à sessão de abertura. Registre-se que duas empresas compareceram à presente sessão, a saber: **1) BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 04.214.134/0001-66), representada pelo Sr. R. G. M., inscrito no CPF sob nº ***.350.414-** e **2) SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 37.084.221/0001-03), representada pela Sra. L. M. M., inscrita no CPF sob nº ***.512.044-**. Ato contínuo, a senhora Pregoeira e os membros da equipe de apoio efetuaram a rubrica das credenciais, repassando aos licitantes presentes, para repetirem igual procedimento. Questionados sobre observações a constar em ata, o representante da empresa BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA, quis constar que: “A empresa Sinergia apresentou contrato social que não está devidamente habilitado para o objeto da licitação, que é o outsourcing de impressão, com software de bilhetagem de processamento”; a representante da empresa SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, quis constar que: “A atividade principal da empresa Sinergia é o comércio varejista especializado em suprimentos e equipamentos de informática CNAE 47.512/01, e que na página 04/14, do contrato social possui aluguel de máquina e equipamentos para escritório correspondente CNAE 77.331/00”. Registre-se que os licitantes foram devidamente **CREDENCIADOS**. Dando continuidade, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, rubricando-as juntamente com a equipe de apoio e repassando aos licitantes presentes, para que repetissem igual procedimento. Questionados sobre observações a constar em ata, o representante da empresa BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA, quis constar que: “A proposta da Sinergia não colocou o software, impossibilitando os licitantes de verificar se tal software atende ou não ao edital, e que não colocou o preço conforme edital, por página impressa, motivo pelo qual sugiro a desclassificação; E também, que o equipamento do item 1, deixou de ser fabricado a pelo menos 24 meses, o edital solicita equipamento novo de primeiro uso”; a representante da empresa SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, quis constar que: “Na descrição da própria proposta sinaliza que declara acatar todos os termos do edital e todas as determinações, e que iria ter o software, e bilhetagem; E que no item 7 do edital existe a prova de conceito que é exatamente para constar se a empresa iria entregar tudo conforme solicitado em edital”. A pregoeira em análise aos apontamentos dos licitantes, bem como, aos termos do Edital, entende que a descrição do objeto deixa margem para interpretação dúbia sobre a execução, uma vez que, não fala expressamente sobre o comodato dos equipamentos, e em seu descritivo compõe tanto quantitativo destes, como estimativa de cópias, não sendo claro sobre qual quesito será considerado para precificação final, o que reflete na apresentação da proposta, além disso, conforme mencionado pela Sinergia há

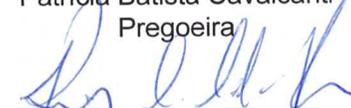
previsão no Edital da prova de conceito, onde ficará comprovado a capacidade da arrematante de atender plenamente ao objeto. Diante disto, visando a competitividade e a isonomia, bem como, a economicidade, oportunizou a representante da empresa Sinergia que adequasse a proposta apresentada para precificar considerando o valor unitário por cópia e não por locação de equipamento, o que foi acatado pela mesma. Dando continuidade, a pregoeira verificou que as propostas foram CLASSIFICADAS. Exaurida a etapa de classificação, a pregoeira deu início a disputa de lances, tendo obtido os seguintes valores:

VALOR GLOBAL			
Nº	PROPONENTE	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA ANUAL
1	BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA	04.214.134/0001-66	R\$ 290.731,32
2	SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	37.084.221/0001-03	R\$ 1.635.006,60
EMPRESA ARREMATANTE: BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA VALOR R\$ 270.931,32			

- 2ª colocada, empresa SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que ofertou como último lance o valor de R\$ 285.000,00.

Dando continuidade, a pregoeira procedeu com a abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação da empresa arrematante, ocasião em que, rubricou todas as folhas e repassou para os membros da equipe de apoio e licitantes presentes para repetirem o mesmo procedimento. Questionados sobre observações a constar em ata sobre toda a sessão, os licitantes nada quiseram constar. Nesse momento, por conter documentos técnicos, a pregoeira resolveu julgar em momento posterior e publicará o resultado no sítio eletrônico desta entidade. Sem mais registros, declarou a reunião encerrada consignando em ata sua assinatura, dos Membros da Equipe de Apoio, bem como, dos licitantes presentes.

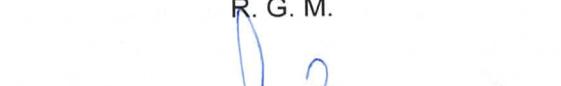

Patricia Batista Cavalcanti
Pregoeira


Rondiney da Silva Rosemiro
Membro da Equipe de Apoio


Kleana Maria dos Ramos
Membro da Equipe de Apoio

LICITANTES:


BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA
R. G. M.


SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
L. M. M.